



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Sexta-feira, 20 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 136

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ZACARIAS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Zacarias, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Zacarias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.zacarias.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Zacarias

CNPJ 65.708.760/0001-01
Rua Castro Alves, 637
Telefone: (18) 3694-8900
Site: www.zacarias.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Câmara Municipal de Zacarias

CNPJ 65.709.008/0001-77
Avenida Doze de Março, 1000
Telefone: (18) 3694-1054
Site: www.zacarias.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Zacarias

CNPJ 04.294.935/0001-89
Avenida Doze de Março, 1019
Telefone: (18) 3694-1163
Site: www.ipremzacarias.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Zacarias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.zacarias.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Sexta-feira, 20 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 136

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO DE ZACARIAS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1151/2019 DE 19 SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2020, e dá outras providências.

LUCINÉIA ZACARIAS, Prefeita do Município de Zacarias usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2020, compreendendo:

- I. As orientações sobre elaboração e execução;
- II. As prioridades e metas operacionais;
- III. As alterações na legislação tributária municipal;
- IV. As disposições relativas à despesa com pessoal;
- V. Outras determinações de gestão financeira.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá o Poder Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos:

- I. Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II. Municipalizar todo o ensino fundamental, da primeira

à quarta série (se for o caso);

III. Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;

IV. Promover o desenvolvimento econômico do Município;

V. Reestruturar os serviços administrativos;

VI. Buscar maior eficiência arrecadatória;

VII. Prestar assistência à criança e ao adolescente;

VIII. Melhorar a infraestrutura urbana.

IX. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal e legislações vigentes.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O orçamento fiscal;
- II - O orçamento de investimento das empresas não dependentes;
- III - O orçamento da seguridade social.

§ 2º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001 e alterações.

§ 3º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, a modo do artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e alterações.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2020 obedecerá as seguintes disposições:

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;

II - Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Sexta-feira, 20 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 136

Página 3 de 12

Atividades apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III - A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - Na estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no biênio 2019/2020.

V - As receitas e despesas serão orçadas a preços de junho de 2019.

VI - Novos projetos contarão com dotação apenas se supridos os que se encontram em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público;

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal (ou órgão equivalente) suas propostas parciais até 30 de junho de 2019.

Art. 6º. A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 10 de agosto de 2019.

Art. 7º. Para atender ao art. 4º, parágrafo único, "d", da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 0,02% da receita para despesas relativas à proteção da criança e do adolescente.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência de até a 0,5% da receita corrente líquida, conforme o Anexo de Riscos Fiscais elaborado para o exercício de 2020 e que atualizará a Lei do Plano Plurianual 2018-2021.

Art. 9º. Em adição às reservas prescritas nos artigos 7º e 8º, a Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência do Instituto de Previdência Municipal será de até 60% (sessenta por cento) da receita esperada do ente.

Art. 10. Até o limite de 10% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único - Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa.

Art. 11. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 10% para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º - Os créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro do exercício de 2019, ou pelo excesso de arrecadação ou por operações de crédito realizadas em 2020, tudo conforme o art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964 não irão onerar o percentual determinado no caput.

§ 2º - O Poder Executivo deverá apresentar ao Poder Legislativo, até 30 ((trinta) dias após o encerramento de cada bimestre demonstrativo contendo relação detalhada de todas as alterações orçamentárias ocorridas com base nos artigos 10 e 11, bem como das alterações ocorridas que não oneram o percentual determinado no artigo 11.

Art. 12. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

I - Atendimento direto e gratuito ao público;

II - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

III - Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;

IV - Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo semestral de uso do recurso municipal repassado;

V - Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avaliada pelo controle interno e externo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Sexta-feira, 20 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 136

Página 4 de 12

Art. 13. O custeio de despesas de órgãos federais e estaduais será autorizado mediante celebração de Convênio, Ajuste, Termo de Cooperação ou outro instrumento congêneres.

Art. 14. As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento e as com obras decorrentes do orçamento participativo serão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 15. Até 15 (quinze) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

- I - Órgão orçamentário;
- II - Função de governo;
- III - Grupo de natureza de despesa.

Art. 16. Será dada ampla publicidade das datas, horários e locais de realização das audiências determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com antecedência mínima de até 01 (um) dias, inclusive com divulgação na página oficial da Prefeitura e na rede mundial de computadores (Internet).

Art. 17. Ficam proibidas as seguintes despesas:

- I - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
- II - Novas obras, desde que financiadas pela paralisação das antigas;
- III - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenha em seu quadro societário servidor municipal em atividade;
- IV - Obras cujo custo global supere os valores do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE;
- V - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
- VI - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;
- VII - Pagamento de horas extras a ocupantes de

cargos em comissão;

VIII - Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;

IX - Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes.

X - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 18. Até trinta dias após publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarem sob metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

Art. 19. Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º Excluem-se da limitação as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 20. O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Sexta-feira, 20 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 136

Página 5 de 12

Art. 21. Para isentar os procedimentos requeridos na criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapassar os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 22. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III – revisão das taxas, de forma a adequá-las aos custos dos respectivos serviços;

IV - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;

V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 25. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

I - Concessão e absorção de vantagens e revisão ou aumento da remuneração dos servidores;

II - Criação e extinção de cargos públicos;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de

carreiras;

IV - Provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V - Revisão do sistema de pessoal, particularmente o plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de acréscimo na despesa com pessoal.

Art. 26. Na hipótese de superação do limite prudencial referido no art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras somente ocorrerá nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela Chefia do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 19 desta Lei, respeitado o limite total do art. 29-A da Constituição.

§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão expurgadas.

§ 2º. Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 28. Ao final de cada mês, a Câmara Municipal poderá recolher na Tesouraria da Prefeitura a parcela não utilizada do duodécimo anterior, nisso incluído o Imposto de Renda Retido na Fonte.

Art. 29. A Câmara Municipal deverá identificar as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Sexta-feira, 20 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 136

Página 6 de 12

emendas legislativas que, nos termos do art. 166, §§ 9º a 18, da Constituição, são de execução obrigatória pelo Executivo.

Art. 30. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento na Prefeitura.

Art. 31. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Zacarias, Paço Municipal “Aldo Oliva”, aos dezenove (19) do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezenove (2019).

LUCINÉIA ZACARIAS

Prefeita Municipal

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Zacarias, na data supra, por afixação em local de costume.

MAITE GONÇALVES DA SILVA

Responsável pelo Expediente

BENILSON GOMES COSTA

Procurador Jurídico – OAB/SP – 240.946

LEI Nº. 1552/2019, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

EMENTA “Dispõe sobre declaração de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão, os imóveis situados neste município de Zacarias, Estado de São Paulo, necessários a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP e dá outras providências”.

LUCINÉIA ZACARIAS, Prefeita Municipal de Zacarias, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2º, 6º e 40 do Decreto Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações.

Artigo 1º - Ficam declarados de Utilidade Pública, para fins de regularização da desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, onde se encontram a Estação de Tratamento de Esgotos do município, seu acesso e emissário final, bem como a servidão de passagem do emissário de esgotos, com as medidas, limites, e confrontações abaixo:

Nome: José Carlos dos Santos e Outros

Área: 4.120,81m²

Área 1 = (1L-1A-1M-1N-1P-1L) = 805,04m²

(SERVIDÃO DE PASSAGEM PARA ACESSO)

Área, faixa de terra, em um imóvel rural, encravada no geral da Fazenda “São Jerônimo”, com denominação especial de “Sítio Santo Antonio”, no distrito e município de Zacarias, desta comarca de Buritama-SP, localizado a uma distância de 01,00 quilometro da sede do município, pertencente à matrícula 7.582 CRI de Buritama-SP e representado no desenho Sabesp 007-2009-RTO-14; tem início no ponto aqui denominado de “1L”, na margem esquerda da Estrada Municipal ZRC-50 que liga Zacarias a Fazenda Santa Mercedes e divisa com José Werdekim, daí segue confrontando com José Werdekim com rumo de 63º29’00” SE e distância de 158,30m até o ponto aqui designado “1A”; daí deflete à direita e segue com rumo de 42º05’19” SW e distância de 8,56m até o ponto aqui designado “1M”; daí deflete à direita e segue com rumo de 42º05’19” NW e distância de 9,51m até o ponto aqui designado “1N”; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 63º29’00” NW e distância de 149,54m até o ponto aqui designado “1P”, na divisa da Estrada Municipal ZRC-50 que liga Zacarias a Fazenda Santa Mercedes, confrontando desde o ponto “1A” até aqui com área da mesma propriedade; daí segue confrontando com a referida estrada com rumo de 13º48’37” NE e distância de 5,12m até o ponto aqui designado “1L”, início desta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Sexta-feira, 20 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 136

Página 7 de 12

descrição, delimitando assim uma área de 805,54m².

Área 2 = (1A-1D-1Q-1R-1A) = 3.132,03m²

(DESAPROPRIAÇÃO ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS)

Área, parte de terra, em um imóvel rural, encravada no geral da Fazenda “São Jerônimo”, com denominação especial de “Sítio Santo Antonio”, no distrito e município de Zacarias, desta comarca de Buritama-SP, localizado a uma distancia de 01,00 quilometro da sede do município, pertencente à matrícula 7.582 CRI de Buritama-SP e representado no desenho Sabesp 007-2009-RTO-14; inicia no ponto aqui denominado de “1L”, na margem esquerda da Estrada Municipal ZRC-50 que liga Zacarias a Fazenda Santa Mercedes e divisa com José Werdekim, daí segue confrontando com José Werdekim com rumo de 63°29'00” SE e distancia de 158,30m até o ponto aqui designado “1A”, inicio desta descrição; daí segue confrontando com José Werdekim com rumo de 63°29'00” SE e distancia de 70,87m até o ponto aqui designado “1D”; daí deflete à direita e segue com rumo de 18°22'19” SW e distancia de 39,68m até o ponto aqui designado “1Q”; daí deflete à direita e segue com rumo de 71°31'55” NW e distancia de 70,16m até o ponto aqui designado “1R”; daí deflete à direita e segue com rumo de 18°22'19” NE e distancia de 49,60m até o ponto aqui designado “1A”, inicio desta descrição, confrontando desde o ponto “1D” até aqui com a área remanescente, delimitando assim uma área de 3.132,03m².

Área 3 = (1J-1H-1S-1T-1J) = 183,74m²

(SERVIDÃO DE PASSAGEM PARA EMISSÁRIO FINAL)

Área, faixa de terra, em um imóvel rural, encravada no geral da Fazenda “São Jerônimo”, com denominação especial de “Sítio Santo Antonio”, no distrito e município de Zacarias, desta comarca de Buritama-SP, localizado a uma distancia de 01,00 quilometro da sede do município, pertencente à matrícula 7.582 CRI de Buritama-SP e representado no desenho Sabesp 007-2009-RTO-14; inicia no ponto aqui denominado de “1L”, na margem esquerda da Estrada Municipal ZRC-50 que liga Zacarias a Fazenda Santa Mercedes e divisa com José Werdekim, daí segue confrontando com José Werdekim com rumo

de 63°29'00” SE e distancia de 254,00m até o ponto aqui designado “1J”, inicio desta descrição; daí segue confrontando com José Werdekim com rumo de 69°29'00” SE e distancia de 50,67m até o ponto aqui designado “1H”; daí deflete à direita e segue com rumo de 58°27'20” SE e distancia de 20,72m até o ponto aqui designado “1S”, junto à margem esquerda do córrego Arribada; daí deflete à direita e segue confrontando com o referido córrego, com rumo de 34°35'00” SW e distancia de 4,00m até o ponto aqui designado “1T”; daí deflete à direita e segue confrontando com a área da mesma propriedade, com rumo de 58°27'20” NW e distancia de 71,14m até o ponto aqui designado “1J”, inicio desta descrição, delimitando assim uma área de 183,74m².

Nome: José Werdekim

Área: 5.133,00m²

Área 1 = (1A-1B-1C-1D-1A) = 3.890,32m²

(DESAPROPRIAÇÃO ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS)

Área, parte de terras num imóvel rural agrícola e pastoril, encravada no geral da Fazenda São Jeronimo, no distrito e município de Zacarias, desta comarca de Buritama-SP, com denominação especial de “Sítio São José”, a uma distancia de 0,4 quilometro - da sede do município, pela Estrada Vicinal Zacarias – Buritama-SP, localizado no município de Zacarias-SP, pertencente à matrícula 8.038 CRI de Buritama-SP. e representado no desenho Sabesp 007-2009-RTO-14; tem inicio no ponto aqui designado “1A”, na divisa de propriedade com Antônio dos Santos Wedekim, atual José Carlos dos Santos e outros, distante de 158,30m da margem esquerda da Estrada ZRC-50 que liga Zacarias a Fazenda Santa Mercedes; daí segue rumo 15°06'19” NE e distancia de 50,48m até o ponto aqui designado “1B”; daí deflete à direita e segue com rumo de 74°48'32” SE e distancia de 70,16m até o ponto aqui designado “1C”; daí deflete à direita e segue com rumo de 15°06'19” SW e distancia de 60,42m até o ponto aqui designado “1D”, na divisa de propriedade de Antonio dos Santos Wedekim, atual José Carlos dos Santos e outros, confrontando desde o ponto “1A” até aqui com área remanescente; daí deflete à direita e segue confrontando com a referida propriedade com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Sexta-feira, 20 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 136

Página 8 de 12

rumo de 66°45'00" NW e distancia de 70,87m até o ponto designado "1A", inicio desta descrição, delimitando assim uma área de 3.890,32m².

Área 2 = (1B-Z-1E-1F-R-Q-U-V-X-Y-1B) = 1.039,10m²

(SERVIDÃO DE PASSAGEM PARA EMISSÁRIO)

Área, faixa de terra num imóvel rural agrícola e pastoril, encravada no geral da Fazenda São Jeronimo, no distrito e município de Zacarias, desta comarca de Buritama-SP, com denominação especial de "Sítio São José", a uma distancia de 0,4 quilometro - da sede do município, pela Estrada Vicinal Zacarias – Buritama-SP, localizado no município de Zacarias-SP, pertencente à matrícula 8.038 CRI de Buritama-SP e representado no desenho Sabesp 007-2009-RTO-14; inicia no ponto aqui designado "1A", na divisa de propriedade com Antonio dos Santos Wedekim, atual José Carlos dos Santos e outros, distante de 158,30m da margem esquerda da Estrada ZRC-50 que liga Zacarias a Fazenda Santa Mercedes; daí segue rumo 15°06'19" NE e distancia de 50,48m até o ponto aqui designado "1B", inicio da descrição; daí segue com rumo de 1°55'24" NW e distancia de 56,11m até o ponto aqui designado "Z"; daí deflete à direita e segue com rumo de 2°15'15" NE e distancia de 90,24m até o ponto aqui designado "1E"; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 00°01'37" NW e distancia de 89,91m até o ponto aqui designado "1F"; daí deflete à direita e segue com rumo de 5°42'28" NE e distancia de 24,61m até o ponto aqui designado "R", na divisa de propriedade de José Zacarias, confrontando desde o ponto "1B" até aqui com a área da mesma propriedade; daí deflete à direita e segue confrontando com a referida divisa, com rumo de 45°15'00" SE e distancia de 4,90m até o ponto aqui designado "Q"; daí deflete direita e segue com rumo de 5°42'28" SW e distancia de 21,59m até o ponto aqui designado "U"; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 00°01'37" SE e distancia de 89,78m até o ponto aqui designado "V"; daí deflete à direita e segue com rumo de 2°15'15" SW e distancia de 90,17m até o ponto aqui designado "X"; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 1°55'24" SE e distancia de 57,19m até o ponto aqui designado "Y"; daí deflete à direita e segue com rumo de 74°48'32" NW e distancia de 4,19m até o ponto aqui designado "1B", inicio

desta descrição, confrontando desde o ponto "Q" até aqui com área da mesma propriedade, delimitando assim uma área de 1.039,10m².

Área 3 = (1G-1H-1J-1K-1G) = 203,58m²

(SERVIDÃO DE PASSAGEM PARA EMISSÁRIO FINAL)

Área, faixa de terra num imóvel rural agrícola e pastoril, encravada no geral da Fazenda São Jeronimo, no distrito e município de Zacarias, desta comarca de Buritama-SP, com denominação especial de "Sítio São José", a uma distancia de 0,4 quilometro - da sede do município, pela Estrada Vicinal Zacarias – Buritama-SP, localizado no município de Zacarias-SP, pertencente à matrícula 8.038 CRI de Buritama-SP e representado no desenho Sabesp 007-2009-RTO-14; inicia no ponto aqui designado "1A", na divisa de propriedade com Antonio dos Santos Wedekim, atual José Carlos dos Santos e outros distante de 158,30m da margem esquerda da Estrada ZRC-50 que liga Zacarias a Fazenda Santa Mercedes; daí segue rumo 15°06'19" NE e distancia de 50,48m até o ponto aqui designado "1B", daí deflete à direita e segue com rumo de 74°48'32" SE e distancia de 70,16m até o ponto aqui designado "1C"; daí deflete à direita e segue com rumo de 15°06'19" SW e distancia de 54,31m até o ponto aqui designado "1G", inicio da descrição; daí segue com rumo de 62°13'20" SE e distancia de 76,60m até o ponto aqui designado "1H", na divisa de propriedade de Antonio dos Santos Wedekim, atual José Carlos dos Santos e outros; daí deflete à direita e segue com a referida divisa com rumo de 66°45'00" NW e distancia de 50,67m até o ponto aqui designado "1J"; daí deflete direita e segue confrontando com área da mesma propriedade com rumo de 62°13'20" NW e distancia de 25,19m até o ponto aqui designado "1K"; daí deflete à direita e segue confrontando com área da mesma propriedade com rumo de 15°06'19" NE e distancia de 4,10m até o ponto aqui designado "1G", inicio desta descrição, delimitando assim uma área de 203,58m².

Nome: José Zacarias

Área: 967,24m²

Área (L-K-O-P-Q-R-S-T-L) = 967,24m²

(SERVIDÃO DE PASSAGEM PARA EMISSÁRIO)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Sexta-feira, 20 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 136

Página 9 de 12

Área, faixa de terra, em um imóvel rural, encravada no geral da Fazenda “São Jerônimo”, com denominação de “Sítio São José, pertencente ao distrito e município de Zacarias, comarca de Buritama, com frente para a Estrada Municipal ZCR-050, que liga Zacarias a Fazenda Santa Mercedes, pertencente à matrícula 9.929 CRI de Buritama-SP e representado no desenho Sabesp 007-2009-RTO-14; tem início no ponto aqui designado “L”, na divisa de propriedade de José Werdekim e outros, distante de 121,91m, do marco 4(tit.), cravado na margem esquerda da Estrada ZCR-50 que liga Zacarias a Fazenda Santa Mercedes; daí segue confrontando com a propriedade de José Werdekim e outros com azimute de 117°01’17” e distancia de 5,15m até o ponto aqui designado “K”; daí deflete à direita e segue com azimute de 180°00’46” e distancia de 83,40m até o ponto designado “O”; daí deflete à direita e segue com azimute de 169°14’11” e distancia de 89,90m até o ponto aqui designado “P”; daí deflete à esquerda e segue com azimute de 168°58’29” e distancia de 68,30m até o ponto aqui designado “Q”, na divisa de propriedade de José Werdekim, confrontando desde o ponto “K” até aqui com a área da mesma propriedade; daí deflete à direita e segue confrontando com a referida propriedade com azimute de 293°12’21” e distancia de 4,90m até o ponto aqui designado “R”; daí deflete à direita e segue com azimute de 347°58’29” e distancia de 65,52m até o ponto aqui designado “S”; daí deflete à direita e segue com azimute de 349°14’11” e distancia de 89,90m até o ponto aqui designado “T”; daí deflete à esquerda e segue com azimute de 348°00’46” e distancia de 86,60m até o ponto aqui designado “L”, início desta descrição, confrontando desde o ponto “R” até aqui com área da mesma propriedade, delimitando assim uma área de 967,24m².

Nome: José Werdekim e Outros

Área: 646,35m²

Área (G-F-I-J-K-L-M-N-G) = 646,35m²

(SERVIDÃO DE PASSAGEM PARA EMISSARIO)

Área, faixa de terra, em um imóvel rural, encravada no geral da Fazenda “São Jerônimo”, em Vila Zacarias, pertencente ao distrito e município de Planalto, desta comarca de Buritama-SP, pertencente à matrícula 2.901

CRI de Buritama-SP e representado no desenho Sabesp 007-2009-RTO-14; tem início no ponto aqui denominado de “G”, na divisa de propriedade de Lindaura Zacarias e outros, distante de 84,36m, da divisa com a Estrada Municipal ZCR-50 que liga Zacarias a Fazenda Santa Mercedes; daí segue confrontando com a propriedade de Lindaura Zacarias e outros com rumo de 49°20’0” SE e distancia de 5,70m, até o ponto aqui designado “F”; daí deflete à direita e segue com rumo de 4°44’53” SE e distancia de 75,30m até o ponto designado “I”; daí deflete à direita e segue com rumo de 2°45’55” SE e distancia de 80,03m até o ponto aqui designado “J”; daí deflete à direita e segue com rumo de 2°58’47” SW e distancia de 6,12m até o ponto aqui designado “K”, na divisa de propriedade de José Zacarias, confrontando desde o ponto “F” até aqui com área da mesma propriedade; daí deflete à direita e segue confrontando com a referida propriedade com de rumo de 48°00’42” NW e distancia de 5,15m até o ponto aqui designado “L”; daí deflete à direita e segue com rumo de 2°58’47” NE e distancia de 2,68m até o ponto aqui designado “M”; deflete à direita e segue com rumo de 2°45’55” NW e distancia de 79,76m até o ponto aqui designado “N”; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 4°44’53” NW e distancia de 79,29m até o ponto aqui designado “G”, início desta descrição, confrontando desde o ponto “L” até aqui com área da mesma propriedade, delimitando assim uma área de 646,35m².

Nome: Lindaura Zacarias e Outros

Área: 326,75m²

Área 1 = (A-B-C-D-A) = 30,09m²

(SERVIDÃO DE PASSAGEM PARA EMISSARIO)

Área, faixa de terra, em um imóvel rural, denominada Chácara São Sebastião, pertencente ao distrito e município de Zacarias, desta comarca de Buritama-SP, pertencente à matrícula 7.394 CRI de Buritama-SP e representado no desenho Sabesp 007-2009-RTO-14; tem início no ponto aqui denominado de “A”, no alinhamento titulado da Rua 9 de Julho, distante de 4,92m, do marco 01(tit.); daí segue com rumo de 33°11’07” SW e distancia de 1,12m, até o ponto aqui designado “B”; daí deflete à direita e segue com rumo de 52°28’08” SW e distancia de 12,11m, até



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Sexta-feira, 20 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 136

Página 10 de 12

o ponto aqui designado "C"; daí deflete à direita segue com rumo de 33°11'07" NE e distancia de 13,92m até o ponto aqui designado "D"; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento titulada, com rumo de 37°57'00" SE e distancia de 4,23m, até o ponto aqui designado "A", inicio desta descrição, confrontando do ponto "A" até o ponto "D" com a área da mesma propriedade, delimitando assim uma área de 30,09m².

Área 2 = (G-H-C-B-E-F-G) = 296,66m²

(SERVIDÃO DE PASSAGEM PARA COLETOR TRONCO)

Área, faixa de terra, em um imóvel rural, denominada Chácara São Sebastião, pertencente ao distrito e município de Zacarias, desta comarca de Buritama-SP, pertencente à matrícula 7.394 CRI de Buritama-SP e representado no desenho Sabesp 007-2009-RTO-14; tem inicio no ponto aqui denominado de "G", na divisa com José Werdekim e Outros, distante de 84,36m, do marco "B", cravado na margem esquerda da estrada municipal que liga Zacarias ao Bairro Arribada; daí segue confrontando com área da mesma propriedade com rumo de 4°51'53" NE e distancia de 1,60m, até o ponto aqui designado "H"; daí deflete à esquerda e segue confrontando com área da mesma propriedade com rumo de 33°11'07" NE e distancia de 66,20m até o ponto designado "C"; daí deflete à direita e segue confrontando com área da mesma propriedade com rumo de 52°28'08" NE e distancia de 12,11m até o ponto aqui designado "B"; daí deflete à direita e segue confrontando com área da mesma propriedade com rumo de 33°11'07" SW e distancia de 80,18m até o ponto aqui designado "E"; daí deflete à esquerda e segue confrontando com área da mesma propriedade com rumo de 4°51'53" SE e distancia de 4,28m até o ponto aqui designado "F", na divisa de propriedade de José Werdekim e Outros; daí deflete à direita e segue confrontando com a referida propriedade com rumo de 49°2'00" NW(tit.) e distancia de 5,70m até o ponto aqui designado "G", inicio desta descrição, delimitando assim uma área de 296,66m².

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal n.º 3365 de 21 de junho de 1941,

alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto já correram por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, nos termos do Decreto nº 023/10 de 01 de março de 2010.

Parágrafo único: Objetiva a presente lei a regularização formal do ato expropriatório que se deu em razão do Decreto nº 023/10 de 01 de março de 2010, sendo que havia necessidade à época de edição de lei municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto nº 023/10 de 01 de março de 2010, revogando-se as disposições em contrário anteriormente aprovadas.

Município de Zacarias, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos dezenove (19) do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezenove (2019).

LUCINÉIA ZACARIAS

Prefeita Municipal

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Zacarias, na data supra, por afixação em local de costume.

MAITE GONÇALVES DA SILVA

Responsável pelo Expediente

BENILSON GOMES COSTA

Procurador Jurídico – OAB/SP – 240.946

LEI Nº. 1553/2019 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

EMENTA "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO SITUADO NA RUA JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA Nº 1000 - CENTRO NO MUNICÍPIO DE ZACARIAS".

Lucinéia Zacarias, Prefeita do Município de Zacarias, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Zacarias, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de "JANDYRA CAVALARI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Sexta-feira, 20 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 136

Página 11 de 12

PEREIRA” o prédio situado na Rua José Felipe de Oliveira nº 1000.

Art. 2º. – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Município de Zacarias, Paço Municipal “Aldo Oliva”, aos dezenove (19) do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezenove (2019).

LUCINÉIA ZACARIAS

Prefeita Municipal

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Zacarias, na data supra, por afixação em local de costume.

MAITE GONÇALVES DA SILVA

Responsável pelo Expediente

BENILSON GOMES COSTA

Procurador Jurídico – OAB/SP – 240.946

LEI Nº 1554/2019, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

LUCINÉIA ZACARIAS, Prefeita Municipal de Zacarias, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 146.841,60 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)	96.841,60	
020203	Setor Fundeb	
77	12.361.0003.2014.0000	MANUTENÇÃO
FUNDEB FUNDAMENTAL 40%		
30.000,00	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VAN. FIXAS - PESSOAL CIVIL	
020203	Setor Fundeb	
79	12.361.0003.2014.0000	MANUTENÇÃO
FUNDEB FUNDAMENTAL 40%		
5.000,00	3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PAT. - INTRA-	

ORÇAMENTÁRIO

020203	Setor Fundeb		
82	12.365.0003.2016.0000	MANUTENÇÃO	
FUNDEB INFANTIL 40%			
30.000,00	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VAN. FIXAS - PESSOAL CIVIL		
020204	Setor Ensino Superior		
89	12.364.0003.2017.0000	MANUTENÇÃO	
ENSINO SUPERIOR			
16.841,60	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
020204	Setor Ensino Superior		
90	12.364.0003.2017.0000	MANUTENÇÃO	
ENSINO SUPERIOR			
5.000,00	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TER.- PESSOA JURÍDICA		
020303	Setor Média e Alta Complexidade		
137	10.302.0004.2022.0000	MANUTENÇÃO	
MAC			
10.000,00	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TER. - PESSOA JURÍDICA		
020303	Setor Média e Alta Complexidade		
139	10.302.0004.2022.0000	MANUTENÇÃO	
MAC			
40.000,00	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
020603	Setor SERM		
225	26.782.0007.2037.0000	MANUTENÇÃO	
SERM			
10.000,00	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:			
Superávit Financeiro:			50.000,00
Anulação:			
020101	Setor Gabinete do Prefeito		
17	04.122.0002.2003.0000	MANUTENÇÃO	
GABINETE DO PREFEITO			
-16.841,60	3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA		
020102	Setor Administração		
27	04.122.0002.2004.0000	MANUTENÇÃO	
ADMINISTRAÇÃO			
-5.000,00	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TER.-PESSOA JURÍDICA		
020203	Setor Fundeb		
80	12.365.0003.2015.0000	MANUTENÇÃO	
FUNDEB INFANTIL 60%			
-65.000,00	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VAN, FIXAS -		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Sexta-feira, 20 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 136

Página 12 de 12

PESSOAL CIVIL

020301	Setor Gestão em Saúde		
96	10.122.0004.2019.0000	MANUTENÇÃO	
	GESTÃO EM SAÚDE		
-10.000,00	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VAN. FIXAS		
	PESSOAL CIVIL		
Anulação (-)			-96.841,60

Artigo 3o.- Para efeito do crédito adicional de que trata a presente lei, fica alterado o PPA e a LDO vigente.

Artigo 4o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Município de Zacarias, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos dezenove (19) do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezenove (2019).

LUCINÉIA ZACARIAS

Prefeita Municipal

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Zacarias, na data supra, por afixação em local de costume.

MAITE GONÇALVES DA SILVA

Responsável pelo Expediente

BENILSON GOMES COSTA

Procurador Jurídico – OAB/SP – 240.946

LEI Nº 1555/2019, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

LUCINÉIA ZACARIAS, Prefeita Municipal de Zacarias, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 21.315,98 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			17.200,00
020302	Setor Atenção Básica		
268	10.301.0004.2020.0000	MANUTENÇÃO	
	ATENÇÃO BASICA		
6.000,00	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL		
	PERMANENTE		

020301	Setor Gestão em Saúde		
281	10.122.0004.2019.0000	MANUTENÇÃO	
	GESTÃO EM SAÚDE		
11.200,00	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TER.- PESSOA JURÍDICA		
020602	Setor Praças Públicas		
282	15.452.0007.2036.0000	MANUTENÇÃO	
	PRAÇAS PÚBLICAS		
4.115,98	3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 4.115,98

Anulação:

020302	Setor Atenção Básica		
117	10.301.0004.2020.0000	MANUTENÇÃO	
	ATENÇÃO BASICA		
-11.200,00	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TER.- PESSOA JURÍDICA		
020302	Setor Atenção Básica		
111	10.301.0004.2020.0000	MANUTENÇÃO	
	ATENÇÃO BASICA		
-6.000,00	3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PAT. - INTRA-ORÇAMENTÁRIO		
Anulação (-)			-17.200,00

Artigo 3o.- Para efeito do crédito adicional de que trata a presente lei, fica alterado o PPA e a LDO vigente.

Artigo 4o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Zacarias, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos dezenove (19) do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezenove (2019).

LUCINÉIA ZACARIAS

Prefeita Municipal

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Zacarias, na data supra, por afixação em local de costume.

MAITE GONÇALVES DA SILVA

Responsável pelo Expediente

BENILSON GOMES COSTA

Procurador Jurídico – OAB/SP – 240.946